



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº SAAE-TPO-013/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2015.

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MG.

CONTRATADA: RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4, COM PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS – NOVA (ZERO HORA DE USO) - DIESEL – ANO/MODELO: 2014/2014 - FABRICACAO NACIONAL - CABINE FECHADA ROPS/FOPS E COM AR CONDICIONADO.

VALOR GLOBAL: R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12/03/2015 A 11/03/2016.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.086.144/0004-69, situada a Avenida Abramo Randon, nº 660, bairro Interlagos, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 85.055-010 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Celso Luis Santa Catarina**, brasileiro, engenheiro mecânico, RG nº 6003910079 SSP/RS e CPF nº 200.883.020-91, tendo em vista o procedimento licitatório nº 015/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2015, homologado em 10/03/2015, na dotação orçamentária nº 17 512 0611 8.010 – 449052 – ficha 41.

Fica ajustado entre as partes retro nomeadas e qualificadas, o presente termo de contrato, regido pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 3.721/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 015/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitam com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **fornecimento de RETROESCAVADEIRA 4X4, COM PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS – NOVA (ZERO HORA DE USO) - DIESEL – ANO/MODELO: 2014/2014 - FABRICACAO NACIONAL - CABINE FECHADA ROPS/FOPS E COM AR CONDICIONADO (marca/modelo: RANDON/RD 406 ADVANCED)**, conforme proposta comercial e especificações mínimas do Edital e Adendo, por parte da **CONTRATADA**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - A presente contratação se vincula à Lei nº 8666 / 93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E GARANTIA

3.1 - A contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega do objeto, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

3.2 - O objeto deverá ser entregue na Estação de Tratamento de Água Ipiranga (ETA 01) do SAAE, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro – Três Pontas – MG.

3.3 - A contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, objetos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

3.4 - Nos casos de recusa do produto, a contratada terá prazo de 07 (sete) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

3.5 - Garantia mínima do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, SEM LIMITE do número de horas trabalhadas.

3.6 - A contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica do objeto, sem limite de quilometragem, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, através de rede autorizada do fabricante, a partir do fornecimento definitivo do objeto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante.

3.7 - Máquina equipada com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.

3.8 - Os serviços de assistência técnica a máquina adquirida serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo da máquina.

3.9 - As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

3.10 - A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis; exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigente que regem o tema.

3.11 - No prazo acima, a contratada ficará encarregada pela retirada do objeto no SAAE de Três Pontas, sendo que todos os custos decorrentes do transporte do objeto para conserto ou troca, correrão às custas da contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

3.12 - Todos os critérios para o registro da máquina retroescavadeira deverá obrigatoriamente obedecer à Resolução do COTRAN nº 429, de 05 de Dezembro de 2012.

3.13 - Deverá ser entregue junto com a retroescavadeira todos os documentos exigidos na Resolução nº 429, de 05 de dezembro de 2012, elencados no Art. 2º, incisos I, II, III.

3.14 - Todos os equipamentos padrão ou standard deverão ser mantidos na retroescavadeira, exceto aqueles que necessariamente deverão ser substituídos por opcionais se solicitados.

3.15 - A retroescavadeira deverá ser entregue obrigatoriamente por um técnico especializado, em data agendada e treinado pelo próprio distribuidor, a fim de fazer uma apresentação detalhada de toda operacionalidade dos equipamentos e cuidados com manutenção preventiva.

3.16 - Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

3.17 - Ao assinar o contrato, à empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

3.18 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de duração do presente contrato inicia-se em **12/03/2015** e encerra-se em **11/03/2016**, podendo ser reduzido, no entanto, em razão da superveniência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelo objeto **será dividido em 03 (três) parcelas iguais** e serão feitos por crédito em conta bancária; contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:

a) **1º Pagamento: em até 10 (dez) dias;**

b) **2º Pagamento: com 30 (trinta) dias, depois de efetuado o 1º Pagamento;**

c) **3º Pagamento: com 30 (trinta) dias, depois de efetuado o 2º Pagamento.**

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar **Nota Fiscal Eletrônica** demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) **O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.**

5.2 - **O valor unitário do objeto é: R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais).**

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

5.3 - A nota fiscal deverá ser enviada à Contratante juntamente com a via de requisição recolhida pela **CONTRATADA** para efeito de conferência.

5.4 - O pagamento das notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** através de depósito bancário, na conta a ser informada na Nota Fiscal.

5.5 - Uma vez apresentada à documentação indicada na cláusula quinta, a **CONTRATANTE** pelo seu Departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.

5.6 - A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

5.7 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.

5.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 17 512 0611 8.010 – 449052 – ficha 41.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A **CONTRATADA** poderá autorizar alterações no contrato que decorra ou não da quantidade e prazo, mediante termo aditivo.

7.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quinta, deste instrumento, após conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

9.1.1 – advertência,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

9.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

9.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

9.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

9.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 - As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo de distrato.

10.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei.

10.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

12.1 - Integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 015/2015 – Pregão Presencial nº 008/2015**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Três Pontas – MG, como renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

13.2 - E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 12 de março de 2015.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) RANDON S/A IMPLEMENTOS E
PARTICIPAÇÕES.
CNPJ Nº 89.086.144/0004-69
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: